



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21193.88236-11

Dispõe sobre a convocação, mediante processo seletivo, de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, inativos há menos de 5 (cinco) anos e voluntários, para prestação de tarefa por tempo certo até 31 de dezembro de 2022.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a convocação, mediante processo seletivo, de servidores das áreas da saúde, educação e segurança pública, inativos há menos de 5 (cinco) anos e voluntários, para prestação de tarefa por tempo certo até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A União poderá convocar, mediante processo seletivo cujos critérios serão definidos em regulamento, servidores das áreas da saúde e da educação, bem como policiais federais e policiais rodoviários federais, inativos há menos de 5 (cinco) anos e voluntários, para prestação de tarefa por tempo certo até 31 de dezembro de 2022, ocupando cargos vagos nos respectivos órgãos de origem.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão convocar, mediante processo seletivo cujos critérios serão definidos em regulamento, servidores das áreas da saúde e da educação, bem como policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, inativos há menos de 5 (cinco) anos e voluntários, para prestação de tarefa por tempo certo até 31 de dezembro de 2022, ocupando cargos vagos nos respectivos órgãos de origem.

Art. 4º Os convocados de que tratam os arts. 2º e 3º ocuparão o mesmo posto, graduação ou cargo da época da transferência para a inatividade, estarão sujeitos ao mesmo regime disciplinar da ativa e farão jus

a um adicional igual a 3/10 (três décimos) dos proventos que estiverem percebendo.

§ 1º O adicional a que se refere o *caput* deste artigo:

I – não será incorporado ou contabilizado para revisão do benefício na inatividade;

II – não servirá de base de cálculo para outros benefícios ou vantagens; e

III – não estará sujeito a contribuição previdenciária ou para pensão militar.

§ 2º Não poderá ser considerado tempo de serviço público nem tempo de contribuição o período em que for prestada a tarefa por tempo certo.

Art. 5º As convocações de que tratam os arts. 2º e 3º aplicam-se às hipóteses em que a inatividade não tenha decorrido de doença, acidente, invalidez, incapacidade, idade-limite, aposentadoria compulsória, licenciamento ou exclusão a bem da disciplina, condenação judicial transitada em julgado ou expulsão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da COVID-19 traz um imenso desafio para a prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, segurança pública e educação. A situação desses serviços, em muitos pontos do País, é de verdadeiro colapso, pela carência de profissionais capacitados em atuação, provocada tanto pelo aumento da demanda por esses serviços públicos quanto pelo impacto da doença nos quadros de pessoal, em razão do elevado número de óbitos, baixas hospitalares e isolamentos domiciliares dos servidores.

Com o intuito de tentar mitigar esse problema, apresentamos este projeto de lei, que permite que a União, os Estados e o Distrito Federal, mediante processo seletivo com regras definidas em regulamento,



SF/21193.88236-11

convoquem servidores das áreas da saúde e da educação, bem como agentes de órgãos de segurança pública, inativos há menos de 5 (cinco) anos e voluntários, para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC) até 31 de dezembro de 2022, nos mesmos postos, graduações ou cargos que ocupavam na ocasião da passagem para a inatividade, desde que vagos, nos respectivos órgãos de origem, recebendo um adicional de 30% sobre os proventos da inatividade.

O aumento de 5% (cinco por cento) no número de assassinatos no ano passado no Brasil (de 41.730 em 2019 para 43.892 em 2020, de acordo com o Monitor da Violência) é um alerta para a necessidade urgente de recomposição dos efetivos dos órgãos de segurança pública. É, também, notória a carência de servidores nos serviços públicos das áreas da saúde e da educação em todo o País, em razão das dificuldades impostas pela necessidade de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

A convocação de servidores inativos mostra-se, sem dúvida, a forma mais rápida e eficaz para remediar a carência de profissionais, uma vez que dispensa a realização dos prolongados trâmites de concursos públicos e cursos de formação profissional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF


SF/21193.88236-11